

FORTALEZA, 08 DE NOVEMBRO DE 1999

PL Nº 0275/99

LEI Nº 8350 DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

Denomina Travessa Caxias uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Travessa Caxias uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de outubro de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PL Nº 0274/99

LEI Nº 8351 DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

Denomina rua Planallina uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada rua Planallina uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de outubro de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PL Nº 0272/99

LEI Nº 8352 DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

Denomina rua Paraíso uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada rua Paraíso uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de outubro de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PL Nº 0277/99

LEI Nº 8353 DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

Denomina rua Paraná uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada rua Paraná uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de outubro de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PL Nº 0269/99

LEI Nº 8354 DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

Denomina rua Trindade uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada rua Trindade uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de outubro de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PL Nº 0271/99

LEI Nº 8355 DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

Denomina rua Chico Mendes uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada rua Chico Mendes uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de outubro de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PL Nº 0263/99

LEI Nº 8357 DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

Considera de utilidade pública a entidade Fundo Cristão para Criança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Fundo Cristão para Crianças, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de outubro de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PL Nº 0324/99

LEI Nº 8358 DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

Dispõe sobre o processo de elaboração dos orçamentos do Município

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O processo de elaboração dos orçamentos do Município, garantirá a participação popular e buscará promover uma visão equilibrada da cidade, de um lado, considerando as demandas das comunidades e de movimentos populares representativos, e, de outro, as necessidades de projetos estruturantes, compatibilizadas essas demandas e necessidades à realidade orçamentária, observada a seguinte sistemática: I - o Conselho de Orientação Política e Administrativa do Município (COPAM) estabelecerá as diretrizes gerais para a ação de governo; II - a Secretaria Municipal de Ação Governamental (SAG), como órgão central de orçamento, definirá o cronograma e a metodologia de elaboração dos orçamentos; III - as Secretarias Executivas Regionais (SER), e demais órgãos e entidades realizarão consultas populares no âmbito de cada região administrativa, através de seminários regionais, e, com base nas informações e demandas levantadas, elaborarão a relação das metas que deverão constar dos orçamentos do Município, submetendo-as à Comissão Técnica Regional Intersetorial de cada SER que, após compatibilizá-las com as necessidades de projetos estruturantes, as encaminharão para a apreciação das Comissões Técnicas Municipais; IV - durante a realização dos seminários regionais, serão explicitados o que representem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais, e serão eleitos delegados representantes de bairros, na proporção de 01 (um) por bairro de Fortaleza, os quais participarão, juntamente com outros segmentos da sociedade civil, do seminário municipal de que trata o inciso VII; V - as Comissões Técnicas Municipais de Desenvolvimento Social, de Desenvolvimento Econômico e de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente analisarão as demandas das regiões e encaminharão ao órgão central de orçamento, para compatibilização com o Plano Plurianual e elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, que após análise e aprovação do Conselho de Orientação Política e Administrativa do Município, será encaminhado para a apreciação da Câmara Municipal; VI - após a aprovação das metas, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Câmara Municipal, as Secretarias Executivas Regionais e demais órgãos e entidades elaborarão e encaminharão suas propostas parciais de orçamento ao Núcleo de Orçamento da Secretaria Municipal de Ação Governamental, que elaborará a proposta consolidada dos orçamentos do Município.

03
11/1



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 8350 DE 26 DE outubro DE 1999.

*Denomina Travessa Caxias uma
artéria de Fortaleza.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Travessa Caxias uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 26 de outubro de 1999.


JURACI MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

111 AGO 1999



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 0275 / 199

Aprovado em 1ª Discussão

Em 09 SET 1999

AS
Presidente

“Denomina de Travessa Caxias uma
artéria de Fortaleza.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de Travessa Caxias uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM, 03 DE AGOSTO DE 1999.**

Aprovado em 2ª Discussão

Em 10 SET 1999

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 10 SET 1999

Presidente

Mário Maia
Vereador **MÁRIO MAIA**
Líder do PSB

Cid Marconi
CID MARCONI
VEREADOR
- PSDB

JUSTIFICATIVA

COMISSÃO DE Urbanismo
DESIGNO O VEREADOR Marconi
Cid Marconi COMO RELATOR
Em 26/08/99
Presidente

Homenagem ao Patrono do Exército Brasileiro que participou da Guerra do Paraguai.

Vale ressaltar, que este projeto faz parte de um bloco de 48 Projetos de Lei que têm a finalidade de promover a oficialização das ruas da localidade Pantanal do José Walter, que deverá ser procedida pelo Poder Executivo, após a devida sanção prefetural.

Mário Maia
Vereador **MÁRIO MAIA**
Líder do PSB

Cid Marconi
CID MARCONI
VEREADOR
- PSDB

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL

O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº _____ para a Comissão Técnica _____

Em _____ / _____ / _____

Presidente

COMISSÃO DE Regulacao
DESIGNO O VEREADOR _____
_____ COMO RELATOR
Em _____ / _____ / _____
Presidente

Câmara Municipal de Fortaleza

Comissão de Urbanismo e Meio Ambiente

Parecer N° 066199

Ao Projeto de Lei N° 0275/99

A ORDEM DO DIA
19 de Agosto de 1999
Presidente

A propositura que o nobre edil submete à douta apreciação desta Casa Legislativa já recebeu parecer quanto à sua legalidade junto à Comissão de Legislação. Quanto ao mérito, por se tratar de matéria que carece de juízo individual dos membros desta Casa, submetemos o seu julgamento ao soberano Plenário.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 31 DE AGOSTO DE 1999.

Relator

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

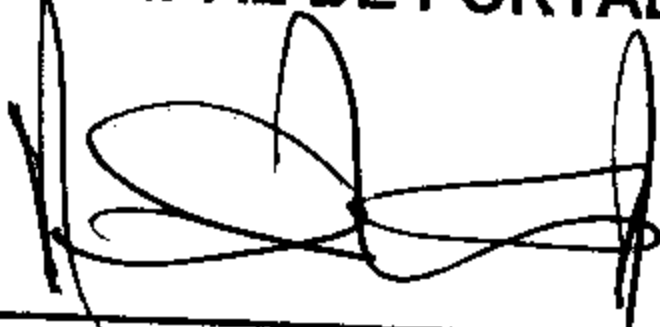
PARECER Nº 199

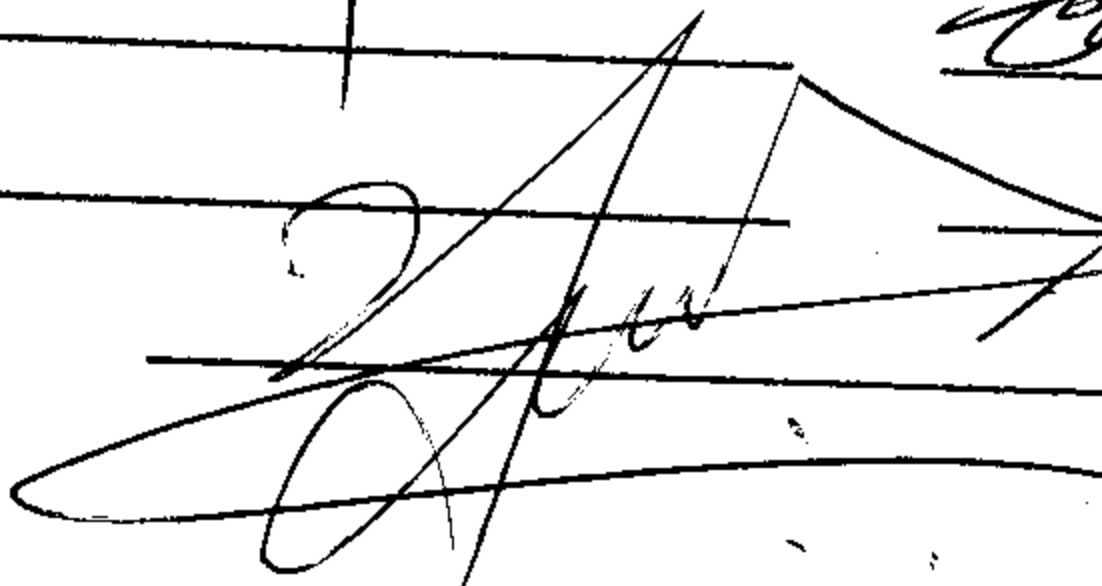
AO PROJETO DE LEI Nº 0275, 99

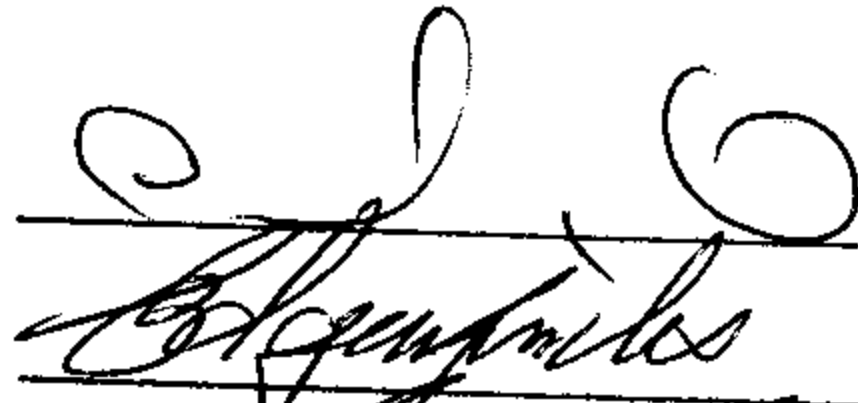
AUTOR Manis Maia

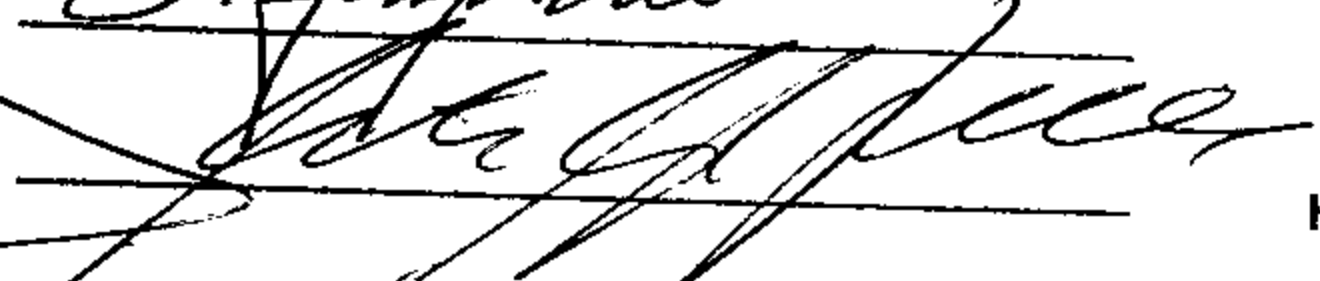
Por esta Comissão entender que a propositura não apresenta vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, nem tampouco atecnias, encaminhamos a presente matéria à Comissão de Urbanismo para análise do mérito.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 25 DE Agosto DE 1999.









Presidente



OFÍCIO Nº 2615 /99 - DIEXP
Fortaleza, 29 de setembro de 1999.

Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V. Exa., Autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa, de autoria do Vereador **MÁRIO MAIA E CID MARCONI**, que "DENOMINA DE TRAVESSA CAXIAS UMA ARTÉRIA DE FORTALEZA".

Atenciosamente,


Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta